



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

LEI N°. 905/2016

"Dispõe sobre o parcelamento de contribuições previdenciárias entre o Poder Executivo de Paineiras e o Instituto de Previdência Municipal de Paineiras – PREVIPAI e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Paineiras, a celebrar o parcelamento dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência Municipal de Paineiras – PREVIPAI, apurado no período de janeiro/2009 a dezembro/2015, nos termos do artigo 5º. da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

§ 1º - Para a liquidação total do débito para com o PREVIPAI, o Município de Paineiras efetuará o pagamento em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês, sob a forma de débito na conta bancária do Fundo de Participação dos Municípios e crédito na conta do PREVIPAI, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 2º - O débito mencionado no parágrafo anterior será atualizado pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

§ 3º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice do INPC, acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 4º - Caso ocorra atraso no pagamento das parcelas, serão corrigidas pelo índice do INPC, acrescidas de juros simples e multa, sendo ambos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º - Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no art. 1º desta Lei, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o PREVIPAI pelo seu Superintendente, farão a celebração do Termo de Acordo e Parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever em seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Passivo e o Instituto em seu Ativo, o valor contido no referido Termo.

Art. 3º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paineiras - MG, 06 de janeiro de 2016.

OSMAN DE CASTRO MENEZES
Prefeito Municipal